



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ **, DE**
2021
(Do Sr. Helder Salomão)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a Portaria nº 457, de 10 de fevereiro de 2021, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V, da , a Portaria nº 457, de 10 de fevereiro de 2021, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A Ministra Damares Alves publicou a portaria 457 para rever a Política Nacional de Direitos Humanos, instituída pelo 3º Plano Nacional de Direitos Humanos.

O PNDH-3 foi elaborado durante o governo Lula depois de um amplo processo de consulta social e de debate democrático. O programa, elaborado em 2008, incorpora propostas da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos e de mais de 50 conferências nacionais temáticas, promovidas desde 2003 – segurança alimentar, educação, saúde, habitação, igualdade racial, direitos da mulher, juventude, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, idosos, meio ambiente etc.

Agora, autoritariamente, a Ministra Damares propõe rever o Plano sem qualquer participação dos afetados pela política: mulheres, pessoas negras, LGBTIs, vítimas de violência, pessoas com deficiência, trabalhadores. Isso é inadmissível.

O artigo 25 do Pacto Internacional de Direitos Civil e Políticos prevê que todo cidadão terá o direito e a possibilidade de participar da condução dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos.

A Declaração e Programa de Ação de Viena, adotados em junho de 1993, na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, recomendou aos Estados a elaboração de Planos Nacionais de Ação para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, que prevê a consulta com organizações da sociedade civil e interessados, e a ampla participação social, como passos elementares para a elaboração desses planos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Portaria 457, portanto, viola os direitos humanos e deve ser revogada.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **HELDER SALOMÃO**

Apresentação: 11/02/2021 11:00 - Mesa

PDL n.18/2021

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 9 9 1 5 0 7 8 0 0 0 *